



## LEI Nº 2546, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas Funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física.

Parágrafo único. As atribuições das Funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 1 (uma) contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de 1 (uma) contratação para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de Educação Física, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais em ambas as Funções.

Parágrafo único. A contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental visa o atendimento dos alunos matriculados para o ano letivo de 2022, no turno da tarde, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes e a contratação para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Educação Física, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

atendimento dos alunos de referida Escola, nos termos da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.

§ 1º O vencimento básico é de R\$ 1.483,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de R\$ 1.780,33 (um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos) para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Educação Física, correspondendo, respectivamente ao Nível 1, Classe A e ao Nível 2, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

§ 2º Os valores previstos no parágrafo primeiro deste artigo poderão sofrer alteração, com base na Lei de revisão geral anual do ano em curso.

§ 3º Os valores fixados no parágrafo primeiro correspondem à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

§ 4º Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 304 (trezentos e quatro) dias.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

*Registrado e Publicado  
Em 08/02/2022  
Carlos Henrique Bourscheid  
Matrícula nº 628  
Secretário Municipal da Administração*

JEFFERSON SCHUSTER BORN,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

### FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.